



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 821

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina

CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina

CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone: (17) 3341-9525



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 821

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.123, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL DE SEXTA PARTE PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, conforme Processo nº 6391/2025, para a Senhora Cleidemar de Lima da Silva - portadora do Registro Geral n.º 18.336.037-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos mensais adquiridos, de acordo com a Lei Complementar n.º 158, de 21 de Dezembro de 2011 c.c. a Lei Complementar nº 162, de 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O benefício pecuniário que a professora em apreço faz jus compreende o período aquisitivo de apuração do dia 01 de Setembro de 2001 a 27 de Julho de 2023, correspondente a 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 27 do mês de Julho do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de Novembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 1.124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ALTERAR, o enquadramento salarial da servidora pública municipal efetiva Senhora Aleandra Lima Ricciardi - portadora do Registro Geral n.º 26.728.467-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), para a Faixa 3, Nível IV, Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009 e alterações posteriores.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Novembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 1.125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA ENQUADRAMENTO SALARIAL DA PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - ALTERAR, o enquadramento salarial da servidora pública municipal efetiva Senhora Rosângela Helena da Silva Chiarelli - portadora do Registro Geral n.º 21.243.880-3 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), para a Faixa 3, Nível IV, Tabela IV do Anexo II, da Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009 e alterações posteriores.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de Novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 821

Página 3 de 4

2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESULTADO PROVISÓRIO DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 6288/2025 - SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Objeto: Seleção de Projeto Cultural apresentado por Agente Cultural qualificado como Pessoa Jurídica sem fins lucrativos para receber apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Colina através da realização de Festival de Cultura Popular no município, que deverá contemplar as seguintes áreas: Artes Plásticas e Visuais; Artesanato; Circo e Cultura Circense; Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; Dança; Leitura, Escrita e Oralidade; Música; Patrimônio Cultural; e Teatro.

Considerando as disposições do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 6288/2025, destinado à seleção de projeto cultural para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/2022), para a realização de Festival de Cultura Popular no município de Colina, abrangendo as áreas previstas no instrumento convocatório, verifica-se que o período de inscrições transcorreu conforme estabelecido, resultando na formalização de uma inscrição habilitada para análise preliminar, conforme relação apresentada a seguir:

Nome / Razão Social	Nome do Projeto	Valor
Associação Dragão Branco de Artes Marciais	FestColina II - Festival de Cultura Popular	R\$ 55.546,28

A Comissão de Seleção de Projetos Culturais da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município de Colina, regularmente constituída e nomeada pela Portaria nº 1.054, de 14 de outubro de 2025, procedeu à análise da proposta inscrita, observando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos no Edital. Após a devida avaliação, a proposta foi considerada apta, obtendo a pontuação de 67 (sessenta e sete) pontos, de um total de 70 (setenta) pontos possíveis, sendo, portanto, classificada conforme critérios e parâmetros previstos no instrumento convocatório.

Colina SP, 12 de novembro de 2025.

RAFAEL CORREIA RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; AVISO DE REABERTURA DE EDITAL, PREGÃO Nº 035/2025, PROCESSO Nº 5.527/2025, OBJETO:- Registro de Preços para futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de oxigenioterapia domiciliar, contemplando a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP, bem como o fornecimento de recargas de cilindros de oxigênio (backup). REABERTURA DE EDITAL. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 01/12/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:05 horas até às 09:10 horas do dia 01/12/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:15 horas do dia 01/12/2025. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP, ou pelo telefone (17) 3341-9448, ou ainda, licitações@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 11 de Novembro de 2025. AGEU GONZALES MOREIRA - Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.202/2025-CM, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VAGAS PARA PEQUENOS COMERCIANTES LOCAIS NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EVENTOS COM INVESTIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COLINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva mínima de até 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à comercialização de alimentos e bebidas para pequenos comerciantes estabelecidos no município de Colina/SP em eventos que recebam qualquer tipo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 821

Página 4 de 4

investimento de recursos públicos, seja por meio de verbas diretas, convênios, parcerias, patrocínios ou isenções fiscais.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Evento público financiado: toda festividade, feira, festival, exposição ou atividade de entretenimento realizada em Colina/SP que conte, total ou parcialmente, com recursos públicos diretos ou indiretos;

II - Pequeno comerciante local: microempreendedor individual (MEI) com sede em Colina/SP há pelo menos 12 (doze) meses, que possua registro ativo na Prefeitura e atue nos setores de alimentação e bebidas;

III - Reserva de vagas: número mínimo de espaços garantidos exclusivamente para comerciantes locais.

Art. 3º - A reserva mínima de até 30% (trinta por cento) será aplicada sobre o total de vagas disponíveis para o comércio de alimentos e bebidas no evento.

§1º - Os comerciantes interessados deverão se cadastrar previamente junto ao órgão municipal competente, que será responsável por regulamentar o processo de inscrição, seleção e fiscalização.

§2º A seleção dos comerciantes locais seguirá critérios objetivos, priorizando:

I - Data de registro do pequeno comerciante no município de Colina;

II - Critério de rodízio, de modo a garantir oportunidades equitativas;

III - Regularidade fiscal e sanitária do estabelecimento.

Art. 4º - Os organizadores de eventos que contem com investimentos públicos deverão:

I - Destinar até 30% (trinta por cento) das vagas de comércio de alimentos e bebidas para comerciantes locais, conforme definido nesta lei;

II - Realizar editais de chamamento público para que os comerciantes locais possam ter conhecimento prévio da realização do evento;

III - Encaminhar à Prefeitura Municipal, pelo menos 30 dias antes do evento, a lista de comerciantes selecionados, garantindo transparência no processo de escolha.

Art. 5º - O cumprimento desta lei poderá ser fiscalizado pelo setor competente da Administração Municipal, por meio de requisição de documentos ao organizador do evento e vistorias *in loco*.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo ser fixadas penalidades para o caso de descumprimento da reserva de vagas ora estabelecida.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 10 de novembro de 2025.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente da Câmara